



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 016/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.617/2010

Parecer Técnico nº: 007/2012-GERUR/COLAM/SULFI

Interessada: VEGETAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

CNPJ: 05.429.994/0001-80

Endereço: Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 10, Lotes 10/5 Pavilhão B-8, Box 06/08
“A”, Ceasa, SIA-DF

Atividade Licenciada: Revenda de agrotóxicos e afins (Inclusão do Box nº 4 na Autorização Ambiental nº 04/2011)

Prazo de Validade: Manter o prazo de validade da Autorização Ambiental nº 04/2011 (2 (dois) anos).

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais ao IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 016/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 007/2012-GERUR/COLAM/SULFI, fls 205 a 209

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O depósito deve ser devidamente identificado de acordo com a norma da ABIQUIM, com placas apresentando os seguintes dizeres: cuidado veneno, proibida a entrada de pessoas não autorizadas, proibido fumar;
2. É proibida a exposição de agrotóxicos em prateleiras no interior da loja onde ocorre o fácil acesso de clientes, crianças e funcionários,
3. Só é permitida a exposição de produtos em prateleiras no interior da loja por meio de recipientes vazios fornecidos pela indústria;
4. Não armazenar defensivos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos, rações, adubos, sementes, produtos colhidos entre outros;
5. O depósito de agrotóxicos deve ser trancado, para impedir o acesso de crianças, pessoas não autorizadas e animais;
6. É proibido o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização;
7. Todos os produtos devem ser mantidos em embalagens originais;
8. Manter material absorvente (serragem, areia, vermiculita, etc.) no local de estocagem dos agrotóxicos com objetivo de usá-los em caso de vazamento dos mesmos;
9. Em caso de vazamento, o material resultante da limpeza deve ser acondicionado em embalagem identificada e em lugar seguro. Posteriormente deverá ser solicitada ao fabricante a retirada do material recolhido;
10. Deve ser efetuado um controle permanente das datas de validade dos produtos, para evitar o vencimento;
11. Os produtos impróprios para utilização – vasilhames com vazamentos, rótulos danificados, validade vencida e vasilhame colapsado – deverão ser desenvolvidos ao fabricante.
12. Observar a obrigatoriedade de constar na nota fiscal de venda dos agrotóxicos o endereço para devolução da embalagem vazia de acordo com o parágrafo 2º do art. 54 do Decreto Federal 4.074/2002. A destinação correta das embalagens é o principal motivo para diminuir o risco de contaminação do meio ambiente;
13. Sempre respeitar a altura máxima de empilhamento que vem especificada na embalagem.

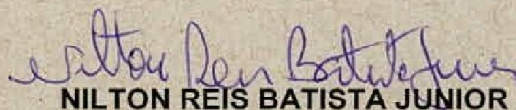
III- OBSERVAÇÕES DAS CONDICIONANTES:

- Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei nº 7.802, de 11 de

julho de 1989 e alterações; Decreto nº 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843 do ano de 2004.

- É proibido utilizar água para lavagem e/ou limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento de agrotóxico;
- Manter sempre equipamentos de proteção individual disponíveis para os funcionários;
- O comerciante deve manter informado o consumidor de agrotóxico sobre a obrigatoriedade da realização da tríplex lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios;
- Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado (Art. 64 Decreto Federal nº 4.074/2002);
- Em caso de acidentes comunicar a Defesa Civil (61-39015816), Bombeiros (193), Centro de informação toxicológica (0800-6446774), IBRAM (61-32144565) ou Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento (61-34478820);
- A concessão da presente Autorização Ambiental não impedirá que o IBRAM, a qualquer momento, venha a exigir novas condicionantes, exigências, restrições e medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/ requerida a este IBRAM;
- Essa autorização só terá validade após a publicação no Diário oficial do Distrito Federal e, em jornal de grande circulação em todo o DF, conforme modelo próprio;
- O não atendimento as exigências, restrições e condicionantes implicará na anulação da presente Autorização Ambiental.

Brasília, 27 de março de 2012

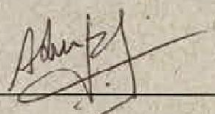

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 10 de Abril de 2012

Nome: ALDAIR REMUSSI

Assinatura: 

Doc. Identificação: Confidencial Confidencial

